



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.999, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e/ou Parceira com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

Art. 2º - O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao município ser atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III – Utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar atividades descritas nesta lei;

IV – Dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º - O município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física e específica para o seu funcionamento.

Art. 4º – Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º- A seleção do tomador final será realizada por um comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no art. 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Agosto de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração